



NOTA INFORMATIVA

SETEMBRO 2014

DIREITO LABORAL

PROGRAMA

Investe Jovem

No âmbito da nova geração de medidas de combate ao desemprego, aprovadas pelo Governo, foi recentemente desenvolvido o Programa Investe Jovem (aprovado pela Portaria n.º 151/2014, de 30 de Julho), o qual procura fomentar o emprego, privilegiar o empreendedorismo e estimular a criação de novas empresas.

Este programa distingue-se pelo incentivo claro à criação do próprio emprego e à criação de micronegócios, promovendo a criação de novas empresas por jovens desempregados. Os incentivos a atribuir traduzem-se, resumidamente, em (i) apoio financeiro ao investimento; (ii) apoio financeiro à criação do próprio emprego dos promotores; e (iii) apoio técnico para reforço de competências, estruturação e consolidação de projeto na área do empreendedorismo.

Podem candidatar-se aos referidos incentivos os jovens entre os dezoito (18) e os trinta (30) anos que estejam inscritos como desempregados junto do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.) e tenham uma ideia de negócio viável, bem como formação adequada ao seu desenvolvimento.

As candidaturas poderão ser feitas online através do portal do IEFP, I.P. (em <https://www.iefp.pt>), no prazo oportunamente estabelecido pelo IEFP, I. P., o qual tramitará

o processo, em condições também ainda a definir em regulação específica.

A viabilidade económico-financeira do projeto será aprovada por uma instituição de ensino superior, a definir por via de protocolos de colaboração e regulamentação específica a aprovar. De todo o modo, o IEFP, I.P. deverá emitir uma decisão quanto ao projeto apresentado num período de até sessenta (60) dias.

É importante ter em conta que, quando o projeto implique a criação de uma empresa, para ser aprovado para efeitos do programa em apreço deverá reunir, nomeadamente, os seguintes requisitos (i) o montante de investimento total deverá equivaler a um valor entre 2,5 e 100 vezes o Indexante de Apoios Sociais- IAS (o qual corresponde atualmente a EUR 419,22); (ii) ser económico-financeiramente viável; e (iii) não incluir, no investimento a realizar, a compra de capital social da empresa existente.

Acresce que a empresa a criar não pode ter atividade iniciada e deverá reunir diversos requisitos relativos à sua conformidade legal, devendo, nomeadamente, ter a sua situação regularizada perante as finanças e a segurança social, IEFP, I.P., bem como em matéria de restituições no âmbito de Fundos Estruturais. Ademais, a realização do dito investimento, bem como a criação de até 10 postos de trabalho (já incluindo os dos promotores do projeto e candidatos aos apoios) deverão estar concluídos no prazo de seis (6) meses e os projetos deverão manter a sua atividade durante pelo menos três (3) anos.

A empresa a criar poderá ter participações de outros sócios além dos candidatos aos apoios, desde que estes detenham a maioria do capital social e, pelo menos, 10% do montante de investimento dos projetos de criação de empresas corresponda a capitais próprios. Quaisquer incentivos previstos neste programa e eventualmente atribuídos, serão sob a forma de um contrato, a celebrar entre os promotores do projeto e o IEFP, I.P., até trinta (30) dias após a aprovação do projeto. O modelo e conteúdo deste contrato dependam daquilo que vier a ser definido no regulamento a ser aprovado.

No caso de incentivos atribuídos sob a forma de apoio financeiro ao investimento, o mesmo corresponderá a um empréstimo sem juros, amortizável num prazo máximo de cinquenta e quatro (54) meses, com condições variáveis em função do investimento a realizar. O apoio financeiro à criação do próprio emprego dos promotores é atribuído sob a forma de subsídio não reembolsável até ao montante seis (6) vezes o IAS por destinatário que crie o seu próprio posto de trabalho. Do limite máximo de dez (10) postos de trabalho acima referidos, apenas quatro (4) dos postos criados especificamente para os promotores serão subsidiados.

No total, os apoios financeiros atribuídos a um projeto não poderão ultrapassar o montante do investimento global e o pagamento destes apoios não será efetuado integralmente, antes sendo dividido em duas parcelas de 80% e 20% atribuídas, respetivamente, no momento da contratualização dos apoios; e após a verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas de investimento no prazo de trinta (30) dias a contar da data da entrega dos elementos necessários para este efeito.

Note-se que não serão consideradas despesas de investimento – e, consequentemente, não serão contabilizadas no cálculo do valor de investimento a subsidiar – as despesas com a aquisição de imóveis, construção de edifícios ou cuja relevância para o projeto não seja fundamentada.

Os projetos aprovados terão, ainda, a sua execução monitorizada pelo IEFP, I.P., inclusive através de visitas de acompanhamento e controlo, desde o momento da sua aprovação até ao momento em que se extinguam as obrigações contratualizadas. Nos casos em que os projetos não sejam executados conforme a lei e/ou de acordo com o que foi efetivamente contratualizado com o IEFP, I.P., este poderá resolver unilateralmente o contrato devendo, consequentemente, ser restituídos os apoios atribuídos. A restituição será apenas parcial nos casos em que se verifique uma execução meramente parcial, e desde que a parte do projeto que não foi executada não comprometa a sua viabilidade económico-financeira.

Saliente-se, igualmente, que o incumprimento das obrigações relativas à atribuição de incentivos pelo promotor poderá dar lugar a participação criminal, caso sejam identificados indícios da prática do crime de fraude na obtenção dos subsídios. O promotor ficará também impedido de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade, durante cerca de dois (2) anos.

Este Programa entrará em vigor no final do presente mês de Setembro de 2014, estando, atualmente, o IEFP, I.P. a elaborar o respetivo regulamento específico e tendo já prevista uma avaliação, a que deverá ser sujeito dentro cerca de dezoito (18) meses contados da sua entrada em vigor.

Não obstante os apoios já referidos, o programa é ainda cumulável com apoios de natureza fiscal e com a possibilidade de pagamento global do subsídio de desemprego. Também a criação de postos de trabalho para terceiros pode ser abrangida pelos apoios disponíveis à contratação. Esta medida anuncia o desenvolvimento de novas startups em Portugal, estando direcionada para a resolução de vários obstáculos do desenvolvimento económico. Porém, restará aguardar para aferir do sucesso da medida e se irá realmente criar oportunidades num cenário de desemprego.

Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados, RL

Esta Nota Informativa é de distribuição reservada e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade. A sua cópia ou circulação é expressamente proibida e o seu conteúdo não pode ser reproduzido. Toda a informação facultada nesta Nota Informativa e opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico para a resolução de casos jurídicos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre estes ou outros assuntos de carácter jurídico contate Ana Sofia Catarino (ana.catarino@tfra.pt).

PORTUGAL

Lisboa

Av. da República, 32 - 4.º Esq.
1050-193 Lisboa
T +351 217 815 660
F +351 217 815 679
lawfirm@tfra.pt

Funchal

Edifício Marina Forum, Av. Arriaga, 77 - 6.º
9000-060 Funchal – Madeira
T +351 291 232 374
F +351 291 230 32

ANGOLA

Luanda

Masuika Office Plaza
Rua Centro de Convenções S8, Bloco B,
4.º andar A.
Talatona - Luanda
T +244 938 709 036
F +244 927 121 466
lga@legalgroupafrica.com